

BR	Diuturnidades	Valor	BR	Diuturnidades	Valor	BR	Diuturnidades	Valor
13	0	80 500\$00	14	0	86 400\$00	15	0	92 400\$00
	1	83 900\$00		1	89 800\$00		1	95 700\$00
	2	87 200\$00		2	93 100\$00		2	100 900\$00
	3	90 800\$00		3	98 600\$00		3	103 900\$00
	4	94 200\$00		4	101 500\$00		4	106 800\$00
	5	99 400\$00		5	104 500\$00		5	109 800\$00
16	0	100 200\$00	17	0	106 300\$00	18	0	113 400\$00
	1	103 200\$00		1	109 300\$00		1	117 200\$00
	2	106 300\$00		2	112 800\$00		2	123 500\$00
	3	109 300\$00		3	116 700\$00		3	126 500\$00
	4	113 000\$00		4	123 100\$00		4	129 700\$00
	5	116 800\$00		5	126 100\$00		5	132 700\$00
19	0	124 200\$00	20	0	131 700\$00	21	0	140 600\$00
	1	127 300\$00		1	134 900\$00		1	144 800\$00
	2	130 400\$00		2	138 400\$00		2	152 300\$00
	3	133 500\$00		3	142 500\$00		3	155 500\$00
	4	136 900\$00		4	146 900\$00		4	158 700\$00
	5	140 700\$00		5	153 700\$00		5	161 800\$00
22	0	154 600\$00	23	0	163 900\$00	24	0	176 600\$00
	1	157 800\$00		1	168 100\$00		1	183 700\$00
	2	160 900\$00		2	172 500\$00		2	187 000\$00
	3	164 700\$00		3	180 600\$00		3	190 200\$00
	4	169 000\$00		4	183 800\$00		4	193 500\$00
	5	173 500\$00		5	187 100\$00		5	197 800\$00
25	0	190 800\$00	26	0	203 300\$00			
	1	194 400\$00		1	211 200\$00			
	2	198 600\$00		2	214 500\$00			
	3	202 400\$00		3	217 900\$00			
	4	210 300\$00		4	221 200\$00			
	5	213 700\$00		5	225 200\$00			

2.º Os montantes das remunerações acessórias previstas nos n.ºs 1.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, resultantes da aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 487/88, de 30 de Dezembro, são actualizados em 12 %.

3.º As actualizações a que se referem os números anteriores entram em vigor em 1 de Janeiro de 1990, com efeitos a 1 de Outubro de 1989.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Portaria n.º 194/90

de 17 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, e dos n.ºs 9.º, n.º 2, e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, o seguinte:

1.º A tabela de remuneração dos cargos de direcção e chefia das administrações e juntas autónomas dos

portos, a que se refere o n.º 3 do artigo 64.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, é a seguinte:

Níveis	Diuturnidades	Valor	Níveis	Diuturnidades	Valor
Chefia I...	0	311 800\$00	Chefia II...	0	268 400\$00
	1	316 400\$00		1	272 800\$00
	2	320 800\$00		2	277 200\$00
	3	325 400\$00		3	281 400\$00
	4	330 000\$00		4	285 900\$00
	5	334 500\$00		5	290 300\$00
Chefia III...	0	217 400\$00	Chefia IV...	0	186 200\$00
	1	220 700\$00		1	189 400\$00
	2	224 100\$00		2	192 800\$00
	3	227 800\$00		3	196 200\$00
	4	231 600\$00		4	200 100\$00
	5	235 100\$00		5	204 500\$00
Chefia V...	0	150 500\$00	Chefia VI...	0	132 000\$00
	1	157 600\$00		1	135 200\$00
	2	160 800\$00		2	138 400\$00
	3	164 100\$00		3	142 000\$00
	4	167 700\$00		4	146 200\$00
	5	172 200\$00		5	150 600\$00

2.º Os valores da tabela de remunerações mencionada no n.º 1.º já incluem o subsídio de isenção de horário de trabalho, não lhes sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

3.º A presente tabela de remunerações entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990, com efeitos a 1 de Outubro de 1989.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 22/90

O Despacho Normativo n.º 83/89, de 31 de Agosto, aprovou o Regulamento do Subprograma 1.2 — Infra-Estruturas Tecnológicas, integrado no Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP).

Constatou-se, porém, a necessidade de se proceder a alterações pontuais no referido Regulamento, de forma a tornar a sua aplicação mais consentânea com os objectivos que visaram a sua própria publicação.

Nestes termos, determina-se:

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, o n.º 2 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento apro-

